

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO 272/2024

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins, a pedido, a partir de consulta aos autos e a sistemas informatizados do TCU na presente data, com fundamento no art. 77 da Resolução-TCU 259/2014, **QUE** o Sr. **RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, CPF 134.048.062-04**, consta da lista de responsáveis contas julgadas irregulares com possível implicação eleitoral, enviada à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/1997; nos processos e sob as condições seguintes:

- I TC 002.662/2018-3: a) o TCU, por meio do Acórdão 3.581/2022 − TCU − 1ª Câmara, julgou IRREGULARES as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa; e b) a deliberação transitou em julgado em 26/10/2022 e, assim, foi registrada no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU (Cadirreg).
- II TC 023.335/2017-3: a) o TCU, por meio do Acórdão 5.027/2020 TCU 1ª Câmara, julgou IRREGULARES as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa; e b) a deliberação foi mantida pelo Acórdão 2.870/2022 TCU 1ª Câmara, transitou em julgado em 29/9/2022 e, assim, foi registrada no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU (Cadirreg).
- III TC 041.249/2018-6: a) o TCU, por meio do Acórdão 13.229/2019 TCU 1ª Câmara, julgou IRREGULARES as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa; e b) a deliberação, mantida pelo Acórdão 10.971/2021 TCU 1ª Câmara, transitou em julgado em 4/9/2021 e, assim, foi registrada no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU (Cadirreg).
- IV TC 023.406/2017-8: a) o TCU, por meio do Acórdão 4.512/2020 TCU 1ª Câmara, julgou IRREGULARES as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa; e b) a deliberação, mantida pelo Acórdão 8.489/2021 TCU 1ª Câmara, transitou em julgado em 18/8/2021 e, assim, foi registrada no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU (Cadirreg).
- V TC 019.699/2017-4: a) o TCU, por meio do Acórdão 3.810/2020 TCU 1ª Câmara, julgou IRREGULARES as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa; e b) a deliberação, mantida pelos acórdãos 7.678/2020, 6.775/2021 e 3.215/2022, todos da 1ª Câmara deste Tribunal; transitou em julgado em 25/9/2020 e, assim, foi registrada no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU (Cadirreg).
- VI TC 002.663/2018-0: a) o TCU, por meio do Acórdão 13.939/2019 − TCU − 1ª Câmara, julgou IRREGULARES as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa; e b) a deliberação,

TC 021.768/2024-2 - SCT

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão. Certidão emitida segundo delegação de competência concedida pelo art. 1º, inciso V, da Portaria-TCU nº 3, de 2023, do Presidente do Tribunal de Contas da União; e subdelegações de competência concedidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria-Segecex nº 1, de 2023, da Secretária-Geral de Controle Externo, e art. 1º, inciso IV da Portaria-SEPROC nº 2, de 2023.

mantida pelo Acórdão 2.322/2020 – TCU – 1ª Câmara, transitou em julgado em 14/1/2020 e, assim, foi registrada no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU (Cadirreg).

VII - TC 025.238/2016-7: a) o TCU, por meio do Acórdão 5.969/2018 – TCU – 2ª Câmara, julgou IRREGULARES as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa; e b) a deliberação transitou em julgado em 7/9/2018 e, assim, foi registrada no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU (Cadirreg).

VIII - TC 034.469/2016-8: a) o TCU, por meio do Acórdão 8.724/2017 – TCU – 2ª Câmara, julgou IRREGULARES as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa; e b) a deliberação transitou em julgado em 4/11/2017 e, assim, foi registrada no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU (Cadirreg).

Ademais, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 1990, informa-se que **não há** menção a conduta dolosa do responsável nos fundamentos das referidas decisões que julgaram suas contas irregulares, uma vez que esse aspecto não foi objeto de análise pelo TCU.

Brasília/DF, em 9 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
Regina Luci Macêdo Pessôa
Auditora Federal de Controle Externo
Assistente Administrativo
Matrícula 4588-8

TC 021.768/2024-2 - SCT

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão. Certidão emitida segundo delegação de competência concedida pelo art. 1º, inciso V, da Portaria-TCU nº 3, de 2023, do Presidente do Tribunal de Contas da União; e subdelegações de competência concedidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria-Segecex nº 1, de 2023, da Secretária-Geral de Controle Externo, e art. 1º, inciso IV da Portaria-SEPROC nº 2, de 2023.